



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINTEP/PB

A eleição do SINTEP tem por objetivo a renovação de sua diretoria, por um período de quatro anos, como estabelece o seu estatuto. Procurando dar continuidade ao processo organizativo da luta dos trabalhadores em educação, pelo presente regimento, estamos apresentando à(s) chapa (s) concorrente (s) as normas para o bom funcionamento da Eleição para o quadriênio 2023/2027 deste Sindicato.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINTEP

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, eleita em assembleia, tem como função gerir todo processo eleitoral do SINTEP/PB.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral tem poderes para nomear e destituir membros das respectivas mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo 2º - As respectivas mesas receptoras instalar-se-ão com 50% (cinquenta por centos) dos seus membros, podendo de imediato proceder com a captação de votos. É conferido ao Presidente da mesa receptora o direito de nomear membro a fim de preencher o número necessário ao pleno funcionamento, caso um dos titulares venha faltar.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente da mesa receptora, assumirá o Primeiro mesário.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CHAPA.

Art. 2º - O registro de chapa só poderá ser feito até às 18:00 horas do dia 20 de abril do ano em curso, em conformidade com o Estatuto do SINTEP.

Art. 3º - No ato do registro de chapa os componentes da(s) chapa(s) apresentarão:

- a) Ofício à comissão;
- b) Carta Programa da Chapa;
- c) Documento comprovando que é sócio do SINTEP (xerox), no mês de outubro de 2021;
- d) Carteira de Identidade (xerox);
- e) Declaração da escola de exercício profissional (Documento exigido para o(a) indicado(a) concorrente ao cargo de Diretor Regional)

Parágrafo 1º - A chapa da direção será denominada Chapa 1, as demais serão por ordem de inscrição.

Parágrafo 2º - A ordem na cédula eleitoral será pela ordem de registro de chapa.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa só será possível se em consonância com o estatuto do SINTEP, em especial com os artºs. 50 ao 52.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral terá dois dias úteis para homologação do registro de chapa.

CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 4º - A votação será no dia 24 de maio de 2023, com funcionamento das urnas, fixa e itinerante:



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

a) Das 08h00 às 20h00, para as Escolas que funcionam os três turnos; e

b) Das 08h00 às 18h00, nas Escolas de Tempo Integral.

Parágrafo 1º - A Mesa Receptora (Urna) é composta do Presidente e de dois mesários, cabendo as chapa concorrentes indicarem os respectivos mesários, sendo promovido sorteios se houver mais de duas chapas inscritas.

Parágrafo 2º - Serão instaladas 49 (quarenta e nove) urnas, sendo 20 (vinte) urnas fixas e 29 (vinte e nove) urnas itinerantes;

Parágrafo 3º - As urnas itinerantes disporão de 15 minutos para suas respectivas instalações nos locais indicados;

Parágrafo 4º - As urnas da 1ª Regional (João Pessoa), da 2ª Regional (Guarabira) e da 14ª Regional (Mamanguape) sairão às 05h30 do dia da eleição da Sede do SINTEP João Pessoa;

Parágrafo 5º - As urnas das demais Regionais sairão conforme hora disposta nos itens identificadores das Regionais, quando da publicação disciplinada pelo Art. 10, deste regimento;

Parágrafo 6ª - As Urnas itinerantes poderão se locomover dentro da comunidade na qual foi instalada, com prévia autorização da Comissão Eleitoral do SINTEP;

Parágrafo 7º - Ao associado é garantido o direito ao voto, desde que seu nome conste na listagem de sócio de dezembro de 2022 e apresente um documento de identificação com foto;

Parágrafo 8º - Ao associado é garantido o voto em separado, caso o nome não esteja na relação de sócio de Dezembro de 2022, desde que apresente um contracheque com o desconto referente ao mês citado (dezembro/2022).

Art. 9º - O voto em separado será coletado em envelope, o qual será depositado na urna, constando no lado externo do envelope nome do sócio e a matrícula, sendo lacrado com a cédula contendo o voto e o contracheque apresentado.

Art. 10 - As urnas serão distribuídas nas 14 (catorze) regionais, sendo publicado a forma, locais e horário de funcionamento até o dia 10 de maio de 2023.

Parágrafo Único – A quantidade e o local de funcionamento das urnas poderá sofrer modificações a cargo da Comissão Eleitoral, sendo expedido anexo aditivo com o objetivo de definir os locais das urnas fixas e destinos das itinerantes, quando necessário.

Art. 11 - Os membros da Comissão Eleitoral e da(s) chapa(s) que não estejam na cidade na qual ele vota, poderá votar em separado.

Art. 12 - As cédulas eleitorais tem forma padronizada com assinatura do Presidente e dos Mesários da Mesa Receptora de votos.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS APTOS A VOTAR

Art. 13 - São sócios todos aqueles que seu nome estiver na relação de votantes.

Parágrafo Único - Poderá votar todos aqueles que estejam lotados na Secretaria de Estado da Educação e em conformidade com o Estatuto do SINTEP, munido de um documento de Identificação com foto e seu nome conste na relação de sócio de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será feita em um único local: auditório da sede do SINTEP, Rua Prof. José Coelho, nº 61 – Centro -João Pessoa-PB.

COMISSÃO ELEITORAL/2023



Filiado a CUT e CNTE

Registro do Ministério do Trabalho no Livro 002 - fls 187.
Publicado no DOU de 22 de março de 1990 - CNPJ (MF) 09 188.640/0001-41
Rec. de Utilidade Pública através da Lei Nº 62/02 de 08/82
Fones: 241.2381 / 241.2121
Rua Professor José Coelho, 61 - Centro - CEP 58013-040 - João Pessoa-PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 15 - A apuração terá início com a chegada de todas as urnas à sede do SINTEP na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 16 - O voto que apresentar algum sinal de identificação será considerado nulo.

Art. 17 - A mesa apuradora será composta por todos os membros da Comissão Eleitoral e seu advogado, sendo os únicos a manipularem as cédulas eleitorais.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá se necessário, formar mais de uma mesa apuradora.


Art. 18 - Cada Chapa inscrita poderá indicar 1 (um) representante e 1 (um) advogado para acompanhar a apuração, tendo acesso livre ao local de apuração.

Art. 19 - Após a apuração será feita a ata declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples (50% + 1 dos votos válidos).

Art. 20 - Os casos omissos neste regimento serão avaliados e deliberados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 27 de abril de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL


JOSÉ MARIO ARAÚJO E CALDAS
PRESIDENTE